

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ** mantenedora do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347.0001/68, estabelecida a Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, em Nova Era / Minas Gerais - CEP: 35.920-000, representada por Maria Olímpia Guerra, CPF nº 217.187.846-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FACE CORPORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.777.466/0001-97, com sede a Rua Gelisa de Araújo, nº 10 – Apto 302 sala 02, Bairro Castelo, Nova Era / Minas Gerais – CEP: 35920-000, representada por, Edson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 050.970.696-76 e no documento de identidade sob o nº M-10.677.837, residente e domiciliado a Rua Gelisa de Araújo, nº 10, Bairro Castelo, Nova Era / Minas Gerais – CEP: 35920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, pelos representantes legais, ajustam entre si o presente Termo de Rescisão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na qualidade de Responsável Técnico, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, e as determinações da RESOLUÇÃO CFM no 2.147/2016.

Parágrafo Único. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente as responsabilidades técnico-profissionais, não implicando vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

1.2. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3. Caberá a **CONTRATADA** no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

2.1. A **CONTRATANTE** garantirá as condições necessárias ao adequado desempenho das atividades da **CONTRATADA**.



2.2. As não conformidades e respectivas recomendações de regularização emanadas pela CONTRATADA serão registradas em livro próprio denominado LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e executar as medidas recomendadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Caberá a CONTRATADA, quando a empresa não possuir o livro, solicitar junto ao CRM/MG. O mesmo deve ser de uso exclusivo para a atividade e estar disponível para órgãos fiscalizadores.

3.2. Compete ao Diretor Técnico:

- a) assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos membros do Corpo Clínico da instituição, sempre em benefício da população atendida pelos seus serviços;
- b) responsabilizar-se pela busca de profissionais para manter completa a escala de médicos plantonistas da instituição;
- c) assegurar o funcionamento adequado das demais comissões hospitalares em atividade na instituição e garantir a constituição das comissões que forem necessárias;
- d) representar a instituição perante as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigir a legislação em vigor;
- e) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive as determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG);
- f) prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética em vigor;
- g) comunicar ao CRMMG alterações na composição do Corpo Clínico quando da renovação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- h) providenciar a inscrição da instituição e a renovação do certificado de inscrição junto ao CRMMG, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento;
- i) comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente.

CLAUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

4.1. Fica estabelecido que a Responsabilidade da CONTRATADA pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento da CONTRATANTE e que a

2



CONTRATADA cumprirá a carga horária presencial mínima de 04 horas semanais.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento é de 24 horas, ou seja, ininterrupto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Fica estipulado o valor mensal de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a título de remuneração a CONTRATADA, sendo a mesma paga pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês a ser creditado na conta da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE a nota fiscal dos seus serviços, nos valores acima, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que possa receber no prazo do caput da presente cláusula.

5.3. A CONTRATANTE ao efetuar o repasse dos valores a CONTRATADA, fará a retenção dos impostos devidos. É responsabilidade da CONTRATADA responder por suas obrigações fiscais, e seus compromissos éticos e profissionais, quer seja perante o conselho de classe ou perante a outros órgãos e autoridades.

5.4. Os valores ora pactuados, serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM acumulado dos 12 meses anteriores a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido unilateralmente por escrito por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, a ser encaminhada no endereço das partes, o que afastará a aplicação de penalidades, multas ou direito à indenização.

6.2. O instrumento contratual em apreço será renovado nos mesmos parâmetros e automaticamente caso não haja manifestação expressa e por escrito de nenhuma das partes contratantes em sentido contrário à renovação do mesmo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término de sua vigência.



Parágrafo Único. Quando da rescisão do presente Contrato, ficam a CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigadas a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CRM-MG, juntando documento de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator as penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte.

8.2. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, salvo com anuência expressa por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática deste instrumento, independentemente da notificação ou interpelação de quaisquer naturezas.

8.3. A CONTRATADA declara conhecer todas as obrigações pertinentes ao desempenho de suas atividades, encontrando-se plenamente habilitado tecnicamente para tanto, afastando desde já a eventual alegação de desconhecimento das atividades objeto do presente contrato como forma de eximir-se de eventual responsabilidade pela sua inexecução ou execução defeituosa.

8.4. As omissões deste contrato serão regidas pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Conforme dispõe a lei nº 13.709/2018, LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por força da legislação, devem zelar pelo controle das informações a que terão acesso durante a execução do presente contrato, e para garantir essa obrigação, comprometem-se a:



- a) Assegurar, mútua e reciprocamente, o sigilo quanto a todas e quaisquer informações confidenciais fornecidas ou trocadas para exercício dos serviços contratados, e durante 05 (cinco) anos após a finalização do contrato, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às partes por normas de propriedade industrial ou intelectual;
- b) Considerar, como informação confidencial, todas as informações reveladas e relacionadas aos serviços contratados, aos negócios e atividades das partes, incluindo, mas não se limitando a informações assistenciais, estudos, relatórios, conhecimentos especializados, planos estratégicos e financeiros, dentre outras informações a que tiverem acesso, por meio verbal, escrito ou eletrônico, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações;
- c) Comunicar e divulgar os compromissos ora firmados aos seus representantes legais, prepostos, colaboradores e funcionários envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Não serão consideradas confidenciais para os fins previstos neste termo: (i) as informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que venham a se tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigação de sigilo pelas partes; (ii) as informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as partes; e (iii) as informações que sejam expressamente caracterizadas como não confidenciais;
- e) Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos prejuízos, bem como pelas consequências causadas a outra parte ou a terceiros, em razão de eventual mau uso da informação ou dado a que tiverem acesso e quebra das obrigações ora firmadas;
- f) Não ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato específico firmado, sem a prévia anuência da outra parte;
- g) Tratar todas as informações e dados fornecidos com o sigilo e confidencialidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, enquanto o tratamento for necessário para o cumprimento das obrigações legais e contratuais observados os segredos comercial e industrial, até que se cessem todos os prazos prescricionais previstos no Código Civil Brasileiro;
- h) Compartilhar os dados e informações fornecidas com terceiros, mediante autorização expressa da Associação de Caridade São José e para cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, incluindo, agências reguladoras, prestadores de serviços, entidades governamentais ou não governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

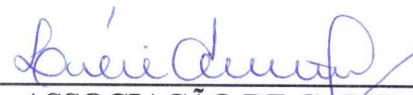
10.1. As hipóteses não contempladas por este instrumento serão resolvidas com base na legislação vigente, elegendo, ainda, as partes, de comum acordo e, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja o Foro da Comarca de Nova Era/MG, para a solução de eventuais e quaisquer pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se em juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Nova Era, 01 de maio de 2023.



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

FACE CORPORE LTDA

Testemunhas:



Nome: Albetina Bonfácio
CPF: 064.840.696-94

Nome: Jamires Torres
CPF: 104.631.836-80